



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11075.002360/2006-92
Recurso nº 502.744 Voluntário
Acórdão nº 2101-00.745 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ALTI PAULO CERATTI
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

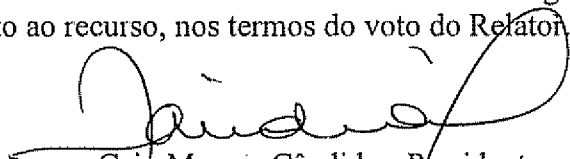
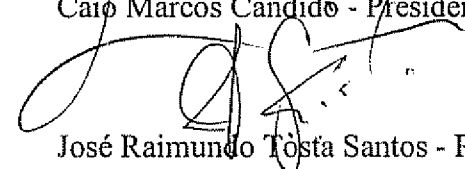
DEDUÇÃO. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.

São dedutíveis as despesas médicas, odontológicas e de hospitalização e os pagamentos feitos a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura destas despesas, quando devidamente comprovadas.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator


Caio Marcos Cândido - Presidente

José Raimundo Tosta Santos - Relator

EDITADO EM: 03 DEZ 2010

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Caio Marcos Cândido, José Raimundo Tosta Santos, Ana Neyle Olímpio Holanda, Alexandre Naoki Nishioka, Odmir Fernandes e Gonçalo Bonet Allage.

Relatório

O recurso voluntário em exame (fls. 75/81) pretende a reforma do Acórdão de fl. 68/72, que, por unanimidade de votos, julgou procedente em parte o lançamento, para restabelecer a dedução de despesas médicas no montante de R\$6.446,67.

A ementa a seguir transcrita resume o entendimento do Órgão julgador de primeiro grau:

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA - IRPF*

Ano-calendário: 2001

DEDUÇÃO DESPESAS MÉDICAS

São dedutíveis as despesas médicas, odontológicas e de hospitalização e os pagamentos feitos a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura destas despesas, quando devidamente comprovadas.

Lançamento Procedente em Parte

Em seu apelo a este CARF o contribuinte requer o cancelamento da exigência de R\$708,82, mantida na decisão recorrida, tendo em vista os documentos ora anexados, que comprovam as despesas com os médicos André de Oliveira (R\$ 50,00), Sérgio Luz (R\$ 90,00) e mensalidades da UNIMED no montante de R\$2.542,20.

É o relatório.

Voto

Conselheiro José Raimundo Tosta Santos, Relator

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade.

A decisão recorrida ainda manteve as glosas mencionadas pelo autuado devido a falta de apresentação da documentação comprobatória e, no caso da UNIMED, por ausência de comprovação de autenticação mecânica nos boletos apresentados, relativo aos meses de fevereiro, março, maio, setembro, novembro e dezembro/2001,

Os documentos às fls. 85, 88, 104, 105, 107 e 114/115 comprovam as despesas com os médicos André de Oliveira (R\$ 50,00), Sérgio Luz (R\$ 90,00) e as referidas mensalidades da UNIMED no montante de R\$2.542,20.

Em face ao exposto, dou provimento ao recurso.


José Raimundo Tosta Santos